

RESOLUÇÃO PPGCF 001, de 11 de abril de 2016

Dispõe sobre normas e critérios para realização do **Exame de qualificação** no Programa de Pós- Graduação em Ciências Farmacêuticas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 21º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, aprovado em reunião do Colegiado em 15 de janeiro de 2016 e considerando a Resolução N° 3.359 (14 de julho de 2005) do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, e o artigo 60 da Resolução N° 3.870 (1 de julho de 2009) do CONSEPE-UFPA, resolve:

Art. 1º. O Exame de qualificação é obrigatório aos discentes regularmente matriculados no PPGCF como pré-requisito para obtenção do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas. O plano de qualificação deverá ser apresentado de acordo com as normas técnicas para elaboração e apresentação de dissertações aprovadas pelo Colegiado do PPGCF queé baseada no Manual do Usuárioda Biblioteca Central da Universidade Federal do Pará, disponíveis na Secretaria do Programa e na Biblioteca Central.

Parágrafo Único: O plano de qualificação será redigido na língua portuguesa, e deverá conter resumos na língua Portuguesa e na língua Inglesa.

Art. 2º. O Exame de qualificação deverá ser realizado em até 12 (doze) meses, os quais podem ser prorrogados por no máximo 03 (três) meses, a partir da data de ingresso do discente no PPGCF.

§ 1ºÉ obrigatória a apresentação dos resultados parciais no exame de qualificação. Em situações especiais, o Colegiado do PPGCF se manifestará a respeito da realização do exame de qualificação.

§ 2º A não observação dos prazos constantes no Artigo 2º desta resolução implicará na suspensão da matrícula do discente com subsequente desligamento do PPGCF.

Art. 3º. Para realização do exame de qualificação, o Orientador encaminhará à Secretaria do PPGCF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data limite do exame de qualificação, solicitação para realização do exame de qualificação, acompanhada da data da realização, 4 (quatro) cópias impressas do plano de qualificação e sugestão de 5 (cinco) avaliadores, em ordem de prioridade, mencionando o vínculo institucional e a linha de pesquisa. A comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares, sendo um destes o orientador. Em relação aos demais participantes é obrigatória a participação de 1 (um) membro do corpo docente do PPGCF, além de 1 (um) membro suplente, todos portadores do título de Doutor.

§ 1ºO Coorientador poderá participar do exame de qualificação como membro adicional da comissão examinadora sem direito a voto.

§ 2º Caberá ao orientador a Presidência da seção do exame de qualificação. Na falta ou impedimento deste, caberá ao Coorientador, se houver, ou ao membro do corpo docente do PPGCF assumir a Presidência da seção do exame de qualificação;

§ 3º Os integrantes da Banca examinadora serão apreciados pelo Colegiado do PPGCF.

Art 4. O Exame de qualificação é aberto ao público, à exceção dos planos de pesquisa que podem gerar patente, e será constituído pela exposição oral do plano de qualificação em até 50 (cinquenta) minutos, seguido da arguição pelos integrantes da Comissão Examinadora. Na arguição, o tempo destinado, tanto ao examinador quanto ao candidato, não deverá exceder 30 (trinta) minutos para cada um ou poderá se dar na forma de diálogo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos por examinador. O tempo máximo de arguição não deverá exceder 3 (três) horas. A comissão examinadora se reunirá imediatamente após a arguição para deliberar sobre a **APROVAÇÃO** ou **REPROVAÇÃO** do candidato. A seguir, será confeccionada uma ata do exame de qualificação, a qual será lida ao público, encerrando a seção de Exame de qualificação.

Art 5. Em caso de **reprovação, um segundo Exame de Qualificação só poderá** ser realizado num prazo mínimo de 30 (trinta) dias após o primeiro, respeitando o prazo máximo da data inicial da matrícula no Programa de Pós-graduação.

Art 6. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal do Pará.

Belém, 15 de Março de 2016